ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6554

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/03/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 83/2007. Desafeta áreas de terreno de sua característica institucional, transfere-as para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (Terrenos de 5.000,00 e 5.060,00 m², situados nos bairros Village do Lago III e Vila Real para a construção de prédios escolares). (Referente à Lei nº 3.715 de 10/04/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
cx: 12.3
ordem: 47
nº fls: 03

28/2007
20-03-2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 83 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

~~Desafeta Áreas de Terreno de sua Característica Institucional, Transferi-as~~ para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em – 16/03/2007**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM 20.03.2007.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 12 DE MARÇO DE 2007.

Desafeta áreas de terreno de sua característica institucional, transfere-as para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua característica de uso institucional as áreas de terreno de propriedade do Município, medindo 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e 5.060,00m² (cinco mil metros e sessenta centímetros quadrados), respectivamente, contendo os seguintes limites e confrontações:

Uma área de terreno medindo 5.000,00 (cinco mil metros quadrados), situada na Av. Antônio de Freitas, s/nº Bairro Vilage do Lago III, nesta Cidade, assim descrita:

*"**ÁREA UM** – Partindo do cruzamento da Av. Dr. Ruy Alburquerque com Av. Antônio de Freitas, segue pelo alinhamento da Av. Antônio de Freitas na distância de 25,20m, ponto inicial desta poligonal, daí deflete a esquerda e segue na distância de 60,00m; daí, deflete a direita e segue por uma distância de 87,70m; daí, deflete a direita e segue na distância de 60,00m; daí, deflete a direita e segue pela testada do lote na distância de 87,70m, até o ponto inicial desta poligonal, fechando assim esta descrição com área de 5.000,00m²".*

Uma área de terreno medindo 5.060,00m² (cinco mil metros e sessenta centímetros quadrados), situada na Rua Rivera com Rua 15 de Novembro no Bairro Vila Real, nesta Cidade, assim descrita:

*"**ÁREA DOIS** – Partindo do cruzamento da Rua 15 de novembro com Rua Rivera, segue pelo alinhamento da Rua Rivera na distância de 92,00m; daí, deflete a direita e segue na distância de 55,00m; daí, deflete a direita e segue na distância de 92,00m; donde deflete novamente a direita e segue até o ponto inicial com distância de 55,00m, fechando assim esta descrição com área de 5.060,00m²".*

Parágrafo Único – As áreas de terreno ora desafetadas de sua característica de uso institucional passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior para construção de Prédios Escolares.

Art. 3º – Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 12 de março de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros

GERÊNCIA DE CONSULTORIA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE MARÇO DE 2007
PRESIDENTE

PROJETO É LEGAL E CONSTITUCIONAL.
Helen Maia
19/03/07

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 20 DE MARÇO DE 2007
PRESIDENTE

Montes Claros, 12 de março de 2007.

Ofício. nº: CJ/040/07
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situada na Av. Antônio de Freitas, s/nº Bairro Vilage do Lago III, e uma área de terreno medindo 5.060,00m² (cinco mil e sessenta metros quadrados) situada na Rua Rivera com Rua 15 de novembro, no Bairro Vila Real e, posteriormente, doá-la ao Estado de Minas Gerais para construção de Prédios Escolares.

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da comunidade dos referidos Bairros e adjacências, vez que há muitos anos reivindicam uma Escola para atender aquela região.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Coriolando da S. Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE "Desafeta Áreas de Terreno de sua característica Institucional, transfere-as para o Patrimônio Disponível do Município, autoriza Doação ao Estado de Minas Gerais" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de março de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605